Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 6, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 14 de 2025 que Dispõe sobre os Conselhos Escolares nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Cascavel, revoga as Leis Municipais nº 6.116, de 11 de setembro de 2012 e nº 6.364, de 3 de junho de 2014 e dá outras providências.
PROPONENTE: Comissão de Constituição e Justiça.
RELATOR: Vereador Xavier (Republicanos)
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 29/04/25 às 14:05
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise e pesquisa sobre os conselhos escolares, propôs emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 14, de 2025, que dispõe sobre os Conselhos Escolares nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Cascavel, revoga as Leis Municipais nº 6.116, de 11 de setembro de 2012 e nº 6.364, de 3 de junho de 2014 e dá outras providências.

A presente emenda altera o artigo 10 do presente Projeto de Lei com finalidade de adequar a técnica legislativa, bem como adequar a legislação municipal com a legislação federal, incluindo na composição do Conselho Escolar membros da comunidade local.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, inciso IV do Regimento Interno, eu Presidente da Comissão, reservo-me ser o Relator da presente proposição legislativa, passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Educação.

A Comissão de Educação, conforme o art. 47 inciso I, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria que afeta a educação em âmbito Municipal. A matéria em análise que foi proposta pela comissão de Constituição e Justiça, que em sua análise considerou a nomenclatura apresentada na Legislação Federal, para inclusão de quem pode ser conselheiro escolar.

Apesar de entender que a comunidade escolar é composta de todos que utilizam a escola bem como seu entorno, local onde a escola está inserida, considerando que o Conselho escolar pressupõe o cuidado com a escola, seria de fato importante que estes membros tenham ligação direta com a

unidade, sendo pais e responsáveis pelos estudantes. Porém como apresentado adequação à Legislação Federal apresento parecer para subsidiar o voto dos demais membros, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação da Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº14 conforme dispõe.

Xavier
Vereador/Republicanos/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Educação, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 14, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 29 de abril de 2025.

Bia Alcantara
Vereadora/PT/Secretária

Antonio marcos
Vereador/PSD/Membro